

ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA

Centro de Tecnologia Mineral

PORTARIA CETEM Nº 138, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o relacionamento entre o Centro de Tecnologia Mineral - CETEM e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2006 e pela Portaria n.º 3.679, de 18 de setembro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, publicada no Diário Oficial da União n.º 181 de 21 de setembro de 2020, bem como, o Regimento Interno - CETEM, aprovado pela Portaria MCTI Nº 7.050, de 24 de maio de 2023, e de acordo com a Lei n.º. 8.958 de 20 de dezembro de 1994 alteradas pelas Leis n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010, 12.863, de 24 de setembro de 2013, 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Decreto n.º 7.544, de 2 de agosto de 2011 e Portaria interministerial MEC/MCTIC n.º. 3.185 de 14 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º: Instituir a presente “Norma de Relacionamento entre o Centro de Tecnologia Mineral — CETEM e suas Fundações de Apoio”, com o objetivo de disciplinar a relação entre as instituições na execução de projetos de interesse do Centro, em conformidade com o regime jurídico de C,T&I, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º O CETEM poderá, por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado, realizar projetos com o apoio de Fundações de Apoio (FAP) registradas e credenciadas junto ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação MCTI, conforme dispõe a Lei n.º 8.958, de 20/12/1994, alterada pelas Leis n.º 12.349, de 15/12/2010, 12.863, de 24 de setembro de 2013, 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e Decretos n.º 7.423, de 31/12/2010 e n.º 7.544, de 2 de agosto de 2011 com vistas ao cumprimento de sua missão institucional de desenvolver tecnologias inovadoras e sustentáveis, e mobilizar competências visando superar desafios nacionais do setor mineral.

§ 2º É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos termos aditivos com objetivo genérico.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

Ambiente Produtivo: refere-se a empresas e organizações, com propósito de lucro ou não, capazes de gerar ganhos econômicos a partir de inovação tecnológica;

Bolsa:

subsídio financeiro que poderá ser concedido a servidores, alunos ou pesquisadores colaboradores, que estejam formalmente vinculados a projetos, nas categorias de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação no Ambiente Produtivo;

Conselho

Técnico-Científico

(CTC):

órgão colegiado consultivo estabelecido no Regimento Interno do CETEM e aprovado por Portaria do MCTI, composto por membros externos ao CETEM e representantes internos.

Coordenador

de

Projeto

(CP):

servidor regularmente lotado no CETEM, responsável pelo gerenciamento da execução dos projetos institucionais.

Diretoria Executiva (DIREX): órgão colegiado superior executivo composto pelo Diretor e pelos coordenadores das áreas finalística, de gestão e de administração. É responsável pela avaliação e tomada de decisões de cunho estratégico, incluindo a alocação de recursos, e de planejamento do CETEM.

Diretoria Técnica (DIRETEC): órgão colegiado composto pelos membros da DIREX e pelos Chefes de Divisão/Serviços técnicos, de gestão e administrativos, por representantes internos do CTC e do quadro de servidores de nível médio (técnicos e assistentes em CTI). É responsável pela avaliação e acompanhamento do Plano Científico e Tecnológico do Centro.

Fundação de Apoio (FA): fundação de direito privado e sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e prestação de serviços técnicos especializados, e a projetos de estímulo à inovação de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições científicas e tecnológicas e de inovação (ICT), nos aspectos de administração e gestão de recursos financeiros, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes;

Plano de Trabalho (PTR): documento que detalha a forma de execução de um projeto ou prestação de serviço tecnológico, individualmente, e que é estabelecido de comum acordo entre o CP, a Direção do CETEM e a FA, estipulando orçamento, prazos, objetos, equipe e demais informações necessárias;

Plano Diretor da Unidade (PDU): documento que contempla a missão do CETEM e sua visão de futuro, bem como explicita os programas e projetos que atendem às demandas estratégicas do Governo e desafios tecnológicos do setor produtivo para um período específico.

Projeto: conjunto de atividades planejadas com início e fim definidos, realizadas em grupo, e destinadas a produzir um produto, serviço ou resultado único.

Propriedade Intelectual: diz respeito à proteção legal concedida a todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico.

Retribuição Pecuniária: A retribuição pecuniária destina-se a remunerar o servidor pela prestação de serviços tecnológicos, em caráter eventual, por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de sua especialidade.

Art. 3º O apoio das FA's às atividades do CETEM será voltado para a execução de projetos institucionais de pesquisa; extensão; desenvolvimento científico, tecnológico e inovação; desenvolvimento institucional e atividades de prestação de serviços tecnológicos especializados.

§ 1º. O apoio das Fundações, a que se refere esta Portaria, poderá abranger também a gestão administrativa e financeira dos projetos, conforme art. 1º da Lei nº. 8.958/1994 e alterações posteriores.

§ 2º. Os projetos e atividades de prestação de serviços tecnológicos especializados com previsão de alocação de carga horária de servidores do CETEM dependerão da aprovação da chefia imediata do CP, seu respectivo coordenador de área, bem como da Diretora do CETEM.

§ 3º. Os projetos apoiados pelas FA's, financiados com recursos de parcerias, por meio de contratos, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas, poderão reservar recursos para atividades que têm como objetivo criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no CETEM, segundo as diretrizes do PDU da instituição.

Art. 4º Define-se como projeto de pesquisa, que poderá ser objeto da relação de apoio ao CETEM pelas Fundações a que se refere esta Portaria, a investigação científica ou tecnológica sob a coordenação de servidores do CETEM, bem como de pesquisadores colaboradores ou de pesquisadores visitantes.

Art. 5º Entende-se como projeto de extensão, que poderá ser objeto da relação de apoio ao CETEM pelas Fundações a que se refere esta Portaria, o projeto de prestação de serviços à sociedade ou ao setor produtivo, por meio do qual se tornam disponíveis ao público externo o conhecimento adquirido com as atividades de pesquisa e de desenvolvimentos científicos e tecnológicos, incluindo a capacitação e o treinamento de recursos humanos, sob a responsabilidade de servidores e colaboradores do CETEM.

Art. 6º Define-se por projeto de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, os projetos celebrados por meio de acordos de parcerias com instituições públicas ou privadas,

para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processos.

Art. 7º Para os fins do que dispõe esta Portaria, define-se por projeto de desenvolvimento institucional os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do CETEM, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme estabelecido no Plano Diretor da Unidade (PDU), sendo vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aludido pela Lei nº 8.958/1994, é equivalente ao Plano Diretor da Unidade (PDU) do CETEM.

§ 2º A atuação da FA em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º Não são considerados Projetos de Desenvolvimento Institucional de que trata este artigo:

I - atividades como manutenção predial, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal;

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 8º Define-se por atividades de prestação de serviços tecnológicos especializados, que poderão ser objetos da relação de apoio ao CETEM pelas FA's a que se refere esta Portaria, atividades relacionadas à aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos objetivando o desenvolvimento de produtos, sistemas ou processos e seus componentes, por meio de consultorias, assessorias, orientação técnica, laudo técnico, realização de ensaios técnicos, parecer técnico, produção de material de referência certificado, perícia e informações apoiadas na capacitação e experiência dos servidores e colaboradores do CETEM.

Art. 9º Os projetos a serem executados com o apoio das Fundações de que trata esta Portaria serão baseados em Planos de Trabalho (PTR) que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o objeto;
- II – descrição do projeto;
- III – etapas ou fases da execução;
- IV - o prazo de execução limitado no tempo;
- V - o plano de aplicação dos recursos financeiros; VI - o cronograma de desembolso;

VII - a previsão dos resultados a serem alcançados;

VIII - autorização da respectiva unidade, por meio da aprovação da chefia imediata do CP, seu respectivo coordenador de área, bem como pelo Diretor do CETEM, para participação, no projeto, de servidores e colaboradores do CETEM, devidamente identificados por seus registros funcionais, conforme observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.423/2010;

IX – os valores das bolsas de pesquisa, extensão e estímulo à inovação (BEI) e retribuições pecuniárias, a serem concedidas, e identificadas nominalmente no caso dos servidores.

§ 1º É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como os que, pelas não previsões de prazo de finalização, ou por reapresentação reiterada, assim se configurem.

§ 2º Os valores das retribuições pecuniárias ou das bolsas a que se refere este artigo deverão constar no plano de aplicação financeira do projeto, conforme estabelecido nos termos deste artigo.

§ 3º As categorias e valores de bolsas pagas a servidores e colaboradores atenderão normativa interna específica do CETEM.

§ 4º O valor máximo correspondente à soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas por servidores do CETEM, em nenhuma hipótese, poderá exceder o maior valor pago ao funcionalismo público federal, conforme prevê o Art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 5º Quando o servidor do CETEM for beneficiário de bolsas e/ou retribuição pecuniária em mais de um projeto/serviço tecnológico, inclusive de outras ICT e IES, o SEGRH observará os limites estabelecidos pelas normas internas, bem como o previsto no Art.37, XI da Constituição Federal.

Art. 10. Os servidores e colaboradores do CETEM, autorizados a participar dos projetos a que se refere esta Portaria, devem ser identificados nesses projetos por meio de seus registros funcionais, observados os seguintes critérios para essa participação:

I - a equipe executora do projeto será constituída por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de servidores do CETEM, alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação em parceria com o CETEM, pesquisadores pós-doutorados, pesquisadores colaboradores e bolsistas com vínculo formal a programas do CETEM, bem como servidores aposentados que atuem como pesquisadores colaboradores e pesquisadores visitantes.

II - em casos devidamente justificados pelo CP e aprovados por sua chefia imediata, seu respectivo coordenador de área, bem como pela Diretora do CETEM, poderão ser realizados projetos apoiados pelas Fundações de que trata esta Portaria, com a participação de pessoas vinculadas ao CETEM, em proporção inferior aos 2/3 (dois terços) mencionados no item anterior, observado, no entanto, o mínimo de 1/3 (um terço) dessa participação;

III - no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma ICT, o percentual poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 1º A equipe executora de cada projeto terá um Coordenador de Projeto (CP) responsável também pelo acompanhamento da execução físico-financeira do mesmo.

§ 2º Para o cálculo de proporção a que se refere o inciso I deste artigo, não se incluem os participantes externos vinculados à FA.

Art. 11. Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do Art.1º desta Portaria devem conter:

I - Descrição clara do projeto a ser realizado;

II – Os recursos envolvidos e a adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III - Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio tangível ou intangível do CETEM utilizado nos projetos realizados nos termos do art. 8 desta Portaria, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e escritório, nome e imagem institucional, redes de computadores, conhecimento e documentação técnicas e científicas geradas, deve ser considerado como recurso público, podendo ser contabilizado como contrapartida na execução do projeto.

§ 2º Os contratos, convênios, acordos e ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover retribuição dos resultados gerados pelo CETEM, especialmente nos termos de propriedade intelectual e *royalties*, ao prazo fixado para os projetos, quando pertinente.

§ 3º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no parágrafo anterior será disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e *royalties*, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 12. Do total de recursos de que trata o inciso II do Art. 11, serão destinados com os seguintes percentuais:

I - De 20% (vinte por cento) para apoio ao cumprimento do PDU do CETEM por meio de atividades e projetos visando o desenvolvimento institucional do Centro;

II – De até 15% (quinze por cento) para ressarcimento da Fundação de Apoio pelos custos operacionais efetivamente demonstrados, denominados de DOA (Despesas Operacionais e Administrativas).

III – De 1% (um por cento) para pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), no caso de contratos de prestação de serviços tecnológicos especializados, firmados com o

setor privado, a título de ressarcimento à União pela utilização dos seus recursos humanos e de infraestrutura.

§ 1º Os percentuais definidos neste artigo poderão ser alterados em contratos, convênios, acordos ou ajustes com cláusula que vede ou limite esse tipo de aplicação (exemplos: PETROBRÁS, FINEP, FAPERJ, CNPq etc.).

§ 2º Os percentuais definidos nos itens I, II e III deste artigo poderão ser alterados, desde que devidamente justificados e autorizados pela Diretora do CETEM, consultando o colegiado DIREX e registrando em ATA de reunião do colegiado.

§ 3º Os recursos porventura não utilizados pelo projeto ou atividade/serviço, bem como os saldos provenientes das aplicações financeiras, que gerem saldo remanescente ao término do projeto, serão utilizados em atividades e projetos de desenvolvimento institucional, segundo as diretrizes do PDU vigente.

Art. 13. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pelo CETEM com as Fundações de Apoio, com base no disposto na Lei nº. 8.958/1994 e no Decreto nº. 7.423/2010, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução de núcleo do objeto contratado.

Art. 14. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados envolvendo TED (Termos de Execução Descentralizada), as FA's serão submetidas ao acompanhamento da Coordenação de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação - COPGI/CETEM, competindo a esta:

I - Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando a concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade; II - Observar a segregação de funções e responsabilidade na gestão dos instrumentos de que trata

esse artigo (TEDs), bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial, o seu coordenador de projeto (CP).

§ 1º a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, está sujeita à fiscalização, devendo a Fundação prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores; submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da ICT ou similar da entidade contratante; submeter-se à fiscalização do Ministério Público, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 8.958/1994; e submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, nos termos do Art. 3-A, Incisos I, II, III da Lei nº. 8.958/1994, modificada pela nº. 12.863/2013.

Art. 15 O CETEM, nas relações estabelecidas com as FA's a que se refere esta Portaria, deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

I - Utilização de contrato, convênio, acordo ou ajuste para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do seu objeto;

II - Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas relacionadas à gestão administrativa.

III - concessão de bolsas a servidores pela participação nos Conselhos das FA's; e

IV - Pagamento cumulativo com a Gratificação por encargo de cursos e de concursos de que trata o art. 76 - A, da Lei nº. 8.112, de 11/12/1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsa de que trata o Art. 11 desta Portaria.

Art.16. Os contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados formalizados pelo CETEM com as FA's de que trata esta Portaria deverão conter cláusula prevendo a prestação de contas por parte dessas Fundações, abrangendo os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

§ 1º Cabe ao CP, com o apoio da COPGI, zelar pelo acompanhamento, em tempo real, da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidade entre as FA's e o CETEM.

§ 2º A prestação de contas a que se refere este artigo, elaborada pela Fundação de Apoio, será instruída com os demonstrativos de receitas e despesa, cópias dos documentos fiscais da fundação, relação dos pagamentos realizados de acordo com o projeto, discriminando, neste caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimento e atas de licitações, bem como o relatório técnico do projeto.

§ 3º Compete ao CETEM a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio com a relação dos projetos de acordo com a documentação prevista no § 2º do art. II, do Decreto nº. 7.423/2010.

Art. 17. Os casos omissos e exceções serão deliberados em reunião da DIREX, ou da DIRETEC, e registrados em Ata.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria CETEM nº. 042, de 08 de novembro de 2019.

PAULO FERNANDO ALMEIDA BRAGA
Diretor Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando Almeida Braga, Diretor do Centro de Tecnologia Mineral substituto**, em 01/10/2024, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

